



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO DEC Nº. 010 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

“ORGANIZA A MODALIDADE ESPECIAL NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Maria Claudia Brondani Rabelo, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Cajati, no uso de suas atribuições legais, e com base na: Constituição Federal, em seu artigo 208, incisos I e III, na Lei Federal 9394/96-LDBEN, artigo 58, na Lei Federal Nº 8.069/90, na Lei Municipal 996/09, artigo 33, e no Decreto Federal 7.611/2011.

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º- Por Educação Especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos.

§ único: A Educação Especial perpassa todos os níveis e modalidades de ensino, sem substituí-lo, garantindo o direito de todas as crianças e jovens a educação escolar comum.

Artigo 2º- Como modalidade da Educação Básica, a Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características bio-psicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I- a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno realizar seus projetos de estudos, de trabalho e de inserção na vida social;

II- a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino aprendizagem, como base para a constituição de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III- O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.

Artigo 3º - A Educação Especial, na rede municipal, será prevista e promovida em todas as escolas da rede municipal com:

I- suporte e orientação do Departamento de Educação e Cultura;

II- acompanhamento da Equipe de Educação Especial;

III- colaboração da família;

IV- cooperação dos serviços de saúde, assistência social, trabalho e esporte, bem como ministério público quando necessário;

V- Cooperação da Diretoria Regional de Ensino de Registro

VI- parceria com a Escola de Educação Especial Paulo Freire “APAE CAJATI”.

VII- Outras parcerias quando necessárias e estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

Artigo 4º- A Educação Especial será desenvolvida na rede municipal nas:

I- classes regulares;

II- salas de Recursos Multifuncionais.

Artigo 5º- As escolas da rede municipal deverão organizar as classes comuns considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I- distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que as classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade.

II - flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

III- condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;

IV- sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

Artigo 6º- As Flexões e Adaptações de que trata o inciso II do artigo anterior poderão ser realizadas nas categorias de:

- I- objetivos;
- II- conteúdos;
- III- métodos;
- IV- avaliação, e;
- V- temporalidade

§ 1º- As Flexões e Adaptações deverão constar em documento próprio, com padrão municipal, conforme modelo_ anexo I desta Resolução

§ 2º- É obrigatória no documento de Flexão/Adaptação Curricular a ciência de todos envolvidos no processo, por meio da assinatura em campo específico.

§ 3º- A elaboração do Plano de Ensino Adaptado/Flexionado é de responsabilidade do professor da classe regular, com acompanhamento da Equipe Pedagógica da Escola, do Professor Itinerante e do professor de Atendimento Educacional Especializado em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º- Para elaboração do Plano de Ensino Adaptado a rede municipal adotará como instrumento orientador os Parâmetros Curriculares Nacionais- Volume: Adaptações Curriculares - Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

§ 5º- Os Planos de Ensino poderão ser Flexionados/Adaptados respeitado o nível de ensino em que o aluno se encontra matriculado.

§ 6º- O documento próprio de Adaptação/Flexão Curricular a ser elaborado e assinado pelos envolvidos no processo deverá ser disponibilizado em quatro vias, sendo:

- I- uma via para o professor da classe regular;
- II- uma via para o professor da sala de Recursos Multifuncionais;
- III- uma via para o Professor Itinerante;
- IV- uma via para o prontuário do aluno.

a) A via do professor da classe regular será utilizada para organização do percurso escolar, atendimento a família e momentos de orientações pedagógicas. Este documento deverá estar anexo ao Plano de Ensino da Classe e ambos constarem no diário de classe do professor;

b) A via do professor da Sala de Recursos Multifuncionais será utilizada para apoio/orientações ao professor da classe regular, bem como coerência com os objetivos do Atendimento Educacional Especializado. Este documento deverá estar em arquivo próprio dentro da Sala de Recursos, ou em local específico organizado pela escola sempre a disposição do professor de AEE e da equipe de suporte pedagógico da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

c) A via do Professor Itinerante será utilizada para acompanhamento do processo e balização das orientações necessárias. Este documento deverá estar em arquivo próprio no Departamento de Educação e Cultura;

d) A via do prontuário do aluno é documento permanente e integrante do histórico escolar.

§ 7º- Poderão ter Plano de Ensino adaptado/flexionado os alunos que:

I- forem regularmente matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais;

II- o Professor do Atendimento Educacional Especializado, o Professor Itinerante e a Equipe Escolar concluir sua real necessidade como uma resposta educativa devida pelo sistema educacional.

§ 8º- Para o registro de aproveitamento dos alunos atendidos com Plano de Ensino Adaptado/Flexionado o professor deverá:

I- atribuir notas conforme Regimento Comum das Escolas Municipais, considerando o alcance dos objetivos e conteúdos proposto pelo Plano de Ensino Adaptado/Flexionado;

II- realizar avaliação diagnóstica bimestral e elaborar portfólio como estratégia para organizar/acompanhar os múltiplos aspectos e dimensões da aprendizagem, enquanto construção de conhecimento;

III- anotar nos pareceres, fichas, mapas e outros instrumentos de acompanhamento à observação: Conforme Plano de Ensino Adaptado.

IV- elaborar relatórios, quando solicitado, considerando potencialidades e dificuldades conforme Plano de Ensino Adaptado/flexionado, anotando a qual Plano refere-se;

V- Garantir as adequações dos conteúdos as necessidades cronológicas dos alunos.

§ 9º- O histórico Escolar dos alunos que tenham Plano de Ensino Adaptado/Flexionado, nos moldes do parágrafo 7º, artigo 6º desta Resolução, conterão no campo observações as anotações:

a) Frequentou o Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos Multifuncionais na escola: _____;

b) Plano de Ensino adotado pela rede e portfólio do último ano trabalhado, em anexo.

§ 10- As avaliações externas serão realizadas normalmente pelo aluno com necessidades educacionais especiais, enquadrados nos moldes do parágrafo 7º, artigo 6º desta Resolução. As notas, para efeito de índices de aproveitamento da classe e da escola, não serão consideradas.

§ 11- O desenvolvimento educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais será verificado por meio de análises dos portfólios e avaliação diagnóstica a serem realizadas conjuntamente pelo professor da classe regular, pelo coordenador da escola e pelo Professor da Sala de Recursos Multifuncionais;

§ 12- Qualquer adaptação ou atendimento realizado ao aluno com necessidades educacionais especiais não elimina, em hipótese alguma, a obrigatoriedade à frequência escolar, salvos os casos previstos em lei.

Artigo 7º- O atendimento Educacional Especializado, ofertado em Sala de Recursos Multifuncionais, segundo Resolução CNE/CEB nº 04/2009, tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Artigo 8º- Segundo Resolução CNE/CEB nº 04/2009 considera-se público-alvo do AEE:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Artigo 9º- O Atendimento Educacional Especializado será realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação.

Artigo 10- Na rede municipal de ensino o atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais será realizado pelo professor de Educação Especial, com carga horária de 40 horas semanais organizados conforme artigo 44, inciso IV da Lei Complementar 016/2012.

§ 1º- É obrigatória a organização e divulgação dos horários da Sala de Recursos Multifuncionais em todas as escolas da rede municipal, a ser feita em conjunto pela Equipe Escolar, com homologação do Diretor de Escola.

§ 2º- A hora/aula da Sala de Recursos Multifuncionais será de 60 minutos.

§ 3º - O aluno matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais deverá ter, no mínimo, duas e, no máximo quatro aulas semanais.

§ 4º- As aulas de Atendimento Educacional Especializado poderão ser individuais ou em grupos de, no máximo, quatro alunos.

Artigo 11- O requerimento da matrícula no Atendimento Educacional Especializado é de iniciativa do professor da Classe Regular que deverá:

I- comunicar, em HTPC, ao coordenador pedagógico as observações que vem realizando e solicitar que se registre em ata;

II- em acordo com a equipe de apoio pedagógico da escola, comunicar a família do educando sobre o acompanhamento do Professor Itinerante;

III- com a ciência da equipe de apoio pedagógico da escola e da família, preencher a Ficha Solicitação de Acompanhamento Especializado, documento próprio, com padrão municipal, conforme modelo_ anexo II desta Resolução.

§ 1º- A Ficha de Solicitação de Acompanhamento Especializado deverá ser protocolada pelo Professor Itinerante que agendará visitas à escola solicitante para auxiliar na observação do Caso.

§ 2º- O estudo de caso constituiu-se de um relatório final da situação observada que terá sua elaboração realizada pelo Professor Itinerante.

Artigo 12- O professor Itinerante, após a conclusão do Estudo de Caso poderá realizar os seguintes encaminhamentos:

I- encaminhar para acompanhamento mais proximal da coordenação pedagógica da escola, como estratégia suficiente para sanar as dificuldades apresentadas;

II- encaminhar para avaliação diagnóstica, a ser realizada por instituições ou profissionais que integram a rede de apoio à Educação Inclusiva para auxílio e fundamentação do Estudo de Caso.

§ 1º- A solicitação de avaliação diagnóstica feita às instituições ou profissionais que integram a rede de apoio é estratégia exclusiva do Professor Itinerante.

§ 2º- A devolutiva de estudo de caso será protocolado na unidade escolar e se dará, sempre, em reunião pedagógica do professor Itinerante com a equipe pedagógica da escola e o professor da regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 3º- As documentações resultantes desse processo deverão constar nos arquivos da escola, sob a responsabilidade do coordenador pedagógico e sob a orientação do professor itinerante.

Artigo 13- A Sala de Recursos Multifuncionais da escola deve:

- I- ser em local privilegiado, dentro das condições da escola, para garantir seu pleno desenvolvimento;
- II- ter seu funcionamento priorizado e organizado;
- III- ter seus materiais catalogados e disponibilizados com exclusividade para Sala de Recursos, podendo ser utilizado nas salas regulares como estratégia de quebra de barreira sob orientação do professor de AEE.

§ único - Cabe a equipe pedagógica da escola a organização de recursos e materiais para a Sala de Recursos Multifuncionais, podendo para sua implementação investir recursos próprios ou solicitar ao Departamento de Educação.

Artigo 14- A Equipe, específica, da Educação especial do município é formada por:

- I- Professor de Educação Básica Especial;
- II- Professor Itinerante;
- III- Auxiliar de Vida Escolar _ A.V.E

§1º – Ao professor de Educação Básica Especial será atribuído, conforme legislação pertinente, as Salas de Recursos Multifuncionais.

§2º – A função de professor itinerante deverá ser exercida por professor efetivo da rede municipal com graduação em Pedagogia e curso de Especialização nas áreas de Educação especial.

§3º- A Função de A.V.E, será exercida por funcionário com, no mínimo, educação básica completa e designado ou contratado para esse fim.

§4º- Os estagiários remunerados ou outros profissionais com Educação Básica completa que vierem a compor o quadro de apoio à inclusão assumirão totalmente ou parcialmente as funções dos A.V.Es.

§ 5º- Os professores em disponibilidade remunerada, artigo 68 da Lei Complementar 016/2012, que forem designados para apoiar classes com alunos de inclusão atuarão sempre na função docente atendendo os dispositivos legais, em especial o artigo 98 da Lei Complementar 016/2012, e elaborarão um portfólio conforme Plano de Ensino do aluno a ser atendido, sempre em comum acordo com o professor regente.

I- Serão designados professores de apoio à inclusão quando atendido prioritariamente as classes em substituição e:

- a) Registrado a necessidade e o parecer favorável do Professor itinerante;
- b) Registrado a disponibilidade do professor pelo Coordenador Técnico Pedagógico do nível de ensino;
- c) Registrado a aprovação da diretora do Departamento de Educação e Cultura

Artigo 15- A equipe, específica, da Educação especial compete:

- I- estudar e propor formas e temas de capacitação aos docentes da Rede Municipal para fortalecimento da Inclusão;
- II- propor formas e pautas para multiplicar os conhecimentos sobre Educação Inclusiva aos educadores da Rede Municipal;
- III- articular-se com outras equipes de especialistas, estabelecendo conexões e fluxo de informações sobre os conhecimentos na área de Educação Especial;
- IV- acompanhar e avaliar programas do governo estadual e federal sobre Educação Inclusiva para subsidiar as adesões do Departamento de Educação e Cultura.

§ Único - Todas as atividades da Equipe deverão ser devidamente registradas em ata de reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 16- Além das atribuições previstas em Lei Específica, são Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: as necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

II- programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na classe regular e nos demais ambientes da escola;

III- produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV- estabelecer a articulação com os professores da classe regular e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares sempre nos horários previstos no artigo 44, inciso IV, da Lei Complementar 016/2012 a serem organizados e definidos conforme as necessidades individuais dos alunos.

V- orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI- desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

§ 1º- O Plano de Atendimento Educacional Especializado de que trata o inciso I deste artigo deverá ser elaborado em documento específico, com padrão municipal _ anexo III desta Resolução.

§ 2º- A elaboração e a execução do Plano de AEE será realizada em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social entre outros necessários ao atendimento.

Artigo 17- O Professor Itinerante de Educação Especial terá como local de referência para organização de suas ações o Departamento Municipal de Educação e Cultura, a ele compete:

I- acompanhar/orientar a elaboração do Plano de Ensino Adaptado;

II- acompanhar/orientar a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado;

III- organizar os documentos de inclusão do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV- acompanhar/orientar as ações pedagógicas do professor da Sala de Recursos Multifuncionais e classe regular, por meio de visitas, a fim de melhorar o processo de ensino-aprendizagem, passando as observações pertinentes ao Coordenador Pedagógico da escola atendida;

V- visitar as escolas solicitantes;

VI- protocolar a Ficha de Solicitação de Acompanhamento Especializado e agendar visitas;

VII- organizar, junto às instituições ou profissionais que integram a rede de apoio à Educação Inclusiva, a avaliação diagnóstica;

VIII- coordenar as ações da Equipe de Educação Especial na apresentação de propostas de capacitações e convênios específicos, nas ações de multiplicação de novos conhecimentos, no estudo e apresentação de programas, no estabelecimento de padrões municipais e no fortalecimento da política municipal de inclusão;

IX- apoiar o Departamento de Educação e Cultura nos estudos e pesquisas sobre Educação Especial a fim de auxiliar na normatização da modalidade na rede.

Praça do Paço Municipal, Nº. 10 – Centro- Cajati-SP CEP 11.950-000

Fone (13) 3854-8600 - Fax 3854-4803 - Site: www.cajati.sp.gov.br E-mail: decajati@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 18- Ao A.V.E compete auxiliar parcialmente ou realizar pelo aluno assistido as atividades referentes a:

- I- Alimentação;
- II- Vestimenta;
- III- Locomoção;
- IV- Higiene Corporal;
- V- Manipulação de Objetos;
- VI- Transferência postural;
- VII- Comunicação;
- VIII- Orientação espacial;
- IX- Brincadeiras.

§1º- Os A.V.Es serão lotados nas escolas da rede municipal de acordo com a avaliação da demanda apresentada pelas escolas, a ser realizada pelo professor Itinerante e aprovada da Diretora do Departamento.

§ 2º- As atividades dos A.V.Es serão desenvolvidas com o objetivo de garantir que os alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção e outras limitações de ordem motora, possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando assim sua efetiva participação na escola.

§ 3º- Os A.V.Es deverão preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, documento próprio, com padrão municipal, conforme modelo_ anexo IV desta Resolução.

§ 4º- Os A.V.Es desenvolverão suas atividades iniciando-as com o recebimento do aluno no portão de entrada e encerrando-as no mesmo local, sendo que as ações no período de aula se darão em todos os espaços da escolas utilizado pelo aluno, inclusive em sala de aula, quando solicitado pelo professor.

§5º- Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições e de outras correlatas que vierem a ser delegadas os A.V.Es receberão treinamento organizado pelo Departamento de Educação e Cultura e com parcerias a serem definidas.

Artigo 19- O Atendimento Educacional Especializado realizado na sala de Recursos Multifuncionais é exclusivo para alunos que se enquadram nos moldes da resolução CNE/CEB nº 04/2009, artigo 8º desta Resolução.

§ único- Alunos com dificuldade de aprendizagem e limitações no processo de desenvolvimento que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais serão atendidos pela equipe pedagógica da escola em projetos específicos.

Artigo 20 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial a Resolução DEC 004/2011.

Cajati, 10 de Outubro de 2013.

MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

FLEXIBILIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO CURRICULAR (ENSINO REGULAR)

RESOLUÇÃO DEC 010 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Aluno(a):

Série/Ano de origem:

Série/Ano de adaptação:

Unidade Escolar:

Disciplina:

CONTEÚDO	OBJETIVO	METODOLOGIA	TEMPORALIDADE	COM AJUDA	SEM AJUDA	NÃO REALIZA

	Nome	Assinatura
Professor da Classe Regular		
Professor de AEE		
Professor Itinerante		
Coordenação Escolar		
Diretor da unidade escolar:		
Supervisor de Ensino:		
Familiar responsável		

Local e data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

FICHA SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO

RESOLUÇÃO DEC Nº. 010 de 10 DE OUTUBRO DE 2013

ESCOLA: _____ TELEFONE: _____

Solicita o acompanhamento do Professor Itinerante de Educação Especial

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:

Nome: _____ Ano _____ turma _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Justificativa do pedido de acompanhamento

Potencialidades

Dificuldades

Outras informações que considere pertinente

Indique o que já foi realizado no âmbito da turma ou da escola para satisfazer as necessidades específicas do aluno.

- 1- Professor da classe Regular _____
- 2- Coordenador pedagógico _____
- 3- Diretor da escola _____

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

PLANO INDIVIDUAL DE AEE_ DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO_

RESOLUÇÃO DEC Nº. 010 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

1-identificação do aluno (a):

Nome completo: _____

Data de nascimento: __/__/____

Filiação: _____

Endereço: _____

Telefone/contato: _____

Nome do profº(a) da Classe Regular: _____

Nome da Escola da Classe Regular: _____

Ano escolar: _____

Horário da Aula Regular: _____

Telefone da Escola da Classe Regular: _____

R.A: _____

Data de Ingresso no AEE: _____

Nome da escola do AEE: _____

Profº (a) de AEE: _____

Dia /horário de atendimento: _____ Ano _____

Cid/Descrição do laudo _____ necessita de plano adaptado: () sim () não

Caracterização do aluno (a) na educação especial:

() deficiência intelectual

() deficiência visual

() deficiência física

() deficiência auditiva /surdez

() surdocegueira

() transtornos globais do desenvolvimento

() altas habilidades/superdotação

() deficiência múltipla

() síndrome de down

OBS: os laudos que constarem nos prontuários deverão ser reavaliados anualmente para atualização de dados. E sempre que houver mudanças em relação a medicamentos os pais ou responsáveis pelos alunos deverão trazer um xerox da nova receita e entregá-la na secretária da UE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2-registro do caso:

a) Relato da mãe:

b) Relato do (a) professor(a) regente da classe comum atual:

3-objetivo do plano:

- a) () desenvolver o raciocínio lógico ; a linguagem oral e a escrita;
- b) () estimular a leitura;
- c) () promover a socialização e auto-estima do aluno;
- d) () desenvolver a coordenação motora , criatividade e a imaginação;
- e) () estimular a memorização;
- f) () desenvolver o conceito de cidadania;
- g) () desenvolver autonomia do aluno para realização de atividades dentro e fora do âmbito escolar;
- h) () Outros:

4-organização do atendimento:

- a) Período de atendimento: 1º semestre de _____ () 2º semestre de _____ ()
- b) Frequência: _____
- c) Tempo de atendimento: _____
- d) Composição do atendimento: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5-atividades a serem desenvolvidas no atendimento ao aluno:

- a) () Conversas (formal e informal - temas diversos);
- b) () Músicas;
- c) () Filmes;
- d) () Passeios;
- e) () Alfabeto, sílabas e numerais móveis;
- f) () Histórias mudas;
- g) () Contação e releituras de histórias;
- h) () Interpretação e reescrita de textos - por meio de desenhos, palavras, frases e/ou textos;
- i) () Jogos diversos: memória, tangram, lego, dominó, quebra-cabeça, outros;
- j) () Painéis de referência;
- k) () CD-ROM com atividades interativas;
- l) () Oficina de jogos;
- m) () Outras:

6-seleção de materiais a serem produzidos para o aluno:

- a) () fichas;
- b) () jogos;
- c) () coletânea de textos;
- d) () material de referência para uso em sala de aula;
- e) () Outros:

7-adequações de materiais:

8-seleção de materiais e equipamentos utilizados:

- a) () e.v.a;
- b) () Papéis diversos;
- c) () Cola;
- d) () Tesoura;
- e) () Gravuras;
- f) () Tinta guache;
- g) () Pincel;
- h) () Massa de modelar;
- i) () Revistas;
- j) () Livros de histórias infantis;
- k) () cd-room;
- l) () Jogos diversos;
- m) () Aparelho de som;
- n) () Computador;
- o) () Impressora;
- p) () Outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9-tipos de parcerias necessárias para aprimoramento do atendimento e da produção de materiais:

- a) () Família ;
- b) () Profissionais da saúde ;
- c) () Professor(a) de AEE ;
- d) () Professor(a) da sala de aula comum ;
- e) () Direção e coordenação escolar;
- f) () Secretaria de educação ;
- g) () Outras:

10-profissionais da escola que receberão orientação do(a) professor(a) de AEE sobre serviços e recursos oferecidos ao aluno:

- a) () Professor (a) da sala de aula comum;
- b) () Colegas de turma;
- c) () Direção e vice-direção escolar;
- d) () Coordenadores pedagógicos;
- e) () Outros:

11-avaliação dos resultados:

12-reestruturação do plano:

Profª A.E.E

Direção

Vice-direção

Coordenação

Coordenação

Profº. Itinerante

Profº. Classe Regular

Familiar Responsável

Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

FICHA DE ROTINA DIÁRIA

RESOLUÇÃO DEC Nº. 010 de 10 OUTUBRO DE 2013

AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR – A.V.E -

Nome da escola:

A.V.E responsável:

Nome do aluno:

ano:

Horário da aula regular: entrada:

intervalo:

saída:

Freqüente AEE não sim- escola e horário:

Idade:

sexo:

Auxílio no deslocamento:

Sim

Não

Auxílio na higiene:

Sim

Não

Auxílio na alimentação:

Sim

Não

Mês de:

ano:

DIA	FREQÜÊNCIA	OCORRÊNCIAS DIÁRIAS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

Assinatura do A.V.E

Assinatura do Diretor de Escola